



Eletrobras

**Manual para
Representantes da Eletrobras
em Investidas**

Maio de 2024

Manual para Representantes da Eletrobras em Investidas

Área responsável pela emissão:

Vice-presidência Executiva de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade / Governança Corporativa / Governança Estratégica.

Classificação da Informação:

Pública.

Público-alvo:

Colaboradores, administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês de assessoramento das empresas Eletrobras.

Aprovação:

Resolução 270/2024, de 20/05/2024, da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Repositório:

Documento disponível na intranet e no sítio eletrônico.

Direitos de autor:

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletrobras.

Prazo máximo de revisão:

Não se aplica.

Histórico de edições:

Não se aplica.

1. OBJETIVO DESTE MANUAL.....	6
2. SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES.....	7
3. PAPEIS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	7
4. AMBIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO	19
5. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA E DE AVALIAÇÃO DOS REPRESENTANTES	20
6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A ELETROBRAS	22
7. DIRETRIZES GERAIS PARA ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES	23
ANEXO 1 – MODELO EXEMPLIFICATIVO PARA REPORTE À ELETROBRAS SOBRE INVESTIDAS	33

INTRODUÇÃO – UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao longo dos anos, a Eletrobras adotou o modelo de SPE – Sociedade de Propósito Específico para viabilizar a sua participação em negócios, com o objetivo de obter maior competitividade e melhores taxas de retorno do investimento.

Desde o processo de capitalização da Companhia ocorrida em junho de 2022, a Eletrobras vem alocando esforços para otimizar seu portfólio de participações acionárias e os modelos de gestão de suas subsidiárias, com o objetivo de reduzir custos, simplificar estruturas, impor foco no desenvolvimento e condução de seus principais negócios (“*core-business*”) e maximizar o valor dos ativos e seus retornos.

Em paralelo, a Eletrobras está aprimorando suas práticas, processos e normativos com o intuito de estabelecer uma gestão ativa, eficiente e diligente de suas participações acionárias, bem como alinhamento desses negócios à sua estratégia empresarial e às suas práticas ESG (“*Environmental, Social and Governance*”).

A concepção deste Manual por parte das áreas de Governança Corporativa e Gestão de Participações da Eletrobras nasce dentro deste contexto estratégico-empresarial, e tem como função auxiliar os representantes da Eletrobras no exercício de suas atribuições nos conselhos de administração e fiscal em investidas.

Para que as orientações e diretrizes deste Manual sejam bem compreendidas, merecem ser feitas, ainda em sede de prefácio, algumas considerações sobre conceitos básicos que são de assimilação obrigatória por todos os profissionais que venham a atuar como representantes da Eletrobras nos conselhos das investidas.

De início, é importante distinguir os seguintes conceitos: (i) SPE; (ii) coligada; (iii) investida; (iv) controlada/subsidiária; (v) subsidiária integral; (vi) companhia aberta/capital aberto e companhia fechada/capital fechado; e (vii) administrador.

O conceito de SPE está atrelado ao seu objeto social, sua razão de existir. As SPEs nada mais são do que empresas criadas com o único objetivo de explorar empreendimento específico no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica.

Já a decisão pela criação de uma SPE para exploração de certo empreendimento, ou pela escolha de uma subsidiária já existente, é específica para cada caso concreto e leva em conta aspectos estratégicos de competitividade do mercado.

É possível ainda que a Eletrobras tome a decisão de criar uma SPE para explorar sozinha certo empreendimento ou firme parcerias com outros agentes econômicos (“*joint-ventures*”), visando à criação de uma SPE específica na qual ambos serão acionistas. Nesses casos, é prática comum que as partes envolvidas negociem regras para compartilhar o poder de controle dessa SPE, as quais serão traduzidas em um contrato específico denominado “Acordo de Acionistas”. Esses acordos de acionistas são então arquivados nas sedes das SPEs e seus administradores são obrigados por lei a respeitar suas disposições contratuais.

Os demais conceitos supracitados dizem respeito à relação entre o investidor e a empresa da qual ele é acionista. Nessa linha, o conceito de investida é amplo e abrange toda e qualquer empresa na qual um investidor possui alguma participação acionária direta ou indireta, seja via ações ordinárias, seja por meio de ações preferenciais.

Já o conceito de coligada decorre da lei e está vinculado à existência de influência significativa por parte de um investidor, caracterizando-se a referida influência caso esse investidor detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, , sendo presumida a influência significativa caso a investidora seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la.

Por fim, o conceito de controlada, que é sinônimo do conceito de subsidiária, também é previsto em lei e definido nos termos seguintes: “*Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores*”. Quanto ao conceito de **subsidiária integral**, nada mais é do que um detalhamento do conceito de controlada/subsidiária, no qual o investidor, além de ser seu controlador, também é seu acionista único.

Nas investidas em que se verifica a existência de um ou mais Acordos de Acionistas, é possível que se identifique o conceito de controle compartilhado. A lei não define com precisão este conceito, de modo que sua constatação demanda uma análise subjetiva e casuística. Quando se verificar que as disposições do Acordo de Acionistas passam a equilibrar de tal modo os direitos políticos dos acionistas signatários, de modo a não ser possível identificar, em determinada investida, um acionista que, sozinho, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, verificar-se-á a presença do controle compartilhado.

Em continuação, deve ser esclarecido ainda que as investidas podem ser companhias fechadas ou companhias abertas, conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. As companhias abertas, e seus administradores e conselheiros fiscais respectivos, estão sujeitas às normas e ao poder fiscalizatório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e podem ser registradas nas categorias A ou B, sendo que somente a categoria A permite a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Em desfecho a essas considerações iniciais, cabe delimitar o conceito de administrador, que abarca todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de uma investida. É comum ainda usarmos a expressão “órgão de administração” para nos referirmos aos colegiados de um Conselho de Administração ou de uma Diretoria. Esses administradores, juntamente com conselheiros fiscais e membros de eventuais comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, em conjunto comumente referidos como “agentes de governança”, assumem um conjunto de deveres e responsabilidades bastante amplo e rigoroso, o qual está previsto em lei e será mais bem detalhado ao longo deste Manual.

Vale sinalizar ainda que os agentes de governança de companhias abertas se sujeitam a um arcabouço de deveres e responsabilidades mais complexos ainda, incluindo-se as disposições normativas e atos fiscalizatórios da CVM, na medida em que tais investidas acessam e captam

Manual para Representantes, versão 1.0

recursos diretamente do mercado de capitais brasileiro e, como contrapartida, se sujeitam a regras e procedimentos mais rigorosos de transparência, controle e prestação de contas.

É importante, assim, que os profissionais indicados pela Eletrobras para posições em conselhos de administração ou fiscal de investidas, ao serem eleitos e tomarem posse, tenham conhecimento desses conceitos iniciais e ainda noções básicas dos deveres, responsabilidades, atribuições e objetivos do cargo respectivo. Além disso, é fundamental que tal agente de governança saiba como, quando e por que interagir periodicamente com a Eletrobras, de modo a assegurar uma relação saudável pautada em confiança, diligência e respeito mútuos, alinhamento de interesses e cooperação contínua para que as investidas maximizem a geração de valor sustentável para seus *stakeholders* e para a sociedade em geral.

1. OBJETIVO DESTES MANUAIS

O presente Manual destina-se a apresentar diretrizes e procedimentos claros e objetivos que possibilitem aos representantes da Eletrobras em órgãos de administração e fiscal de suas investidas o adequado exercício de suas atribuições, visando à consolidação de uma gestão ativa e eficaz de seu portfólio de participações acionárias, com vistas a maximizar o desempenho dos ativos, a perenidade dos negócios e o retorno do capital investido pela Eletrobras.

O papel de cada representante da Eletrobras nos conselhos de administração de suas investidas é fundamental para a preservação e desenvolvimento de sistema de gestão e governança corporativa de cada uma dessas empresas, o qual representa mecanismo indispensável ao seu funcionamento sustentável, longo e próspero, na medida em que fomenta:

- (a) segurança das pessoas e dos ativos;
- (b) maximização do retorno ao acionista;
- (c) proteção de direitos da companhia e de seus *stakeholders*;
- (d) cumprimento de deveres fiduciários;
- (e) identificação e o tratamento eficaz de conflitos;
- (f) introjeção de conduta ética e moral na cultura corporativa
- (g) proteção ao meio ambiente;
- (h) cumprimento da responsabilidade social; e
- (i) estabelecimento de uma relação de confiança e respeito mútuos entre os diversos *stakeholders*.

Para tanto, este Manual busca abordar didática e objetivamente os principais aspectos voltados às atribuições e deveres fiduciários dos conselheiros de administração e fiscal, bem como estabelecer orientações gerais para identificação, avaliação e aprovação de potenciais candidatos às referidas posições, integração e ambientação do novo conselheiro na investida, alinhamento de expectativas com a Eletrobras, fixação de orientações de conduta, acompanhamento periódico de sua atuação pela Eletrobras, estabelecimento dos canais de comunicação e do fluxo de informações para com a Eletrobras, avaliação periódica de desempenho desses conselheiros e diretrizes para orientação de eventuais reconduções.

O acompanhamento do desempenho das SPEs e coligadas ocorre na Eletrobras de forma matricial, com as responsabilidades compartilhadas entre profissionais de diversas diretorias

Manual para Representantes, versão 1.0

da Eletrobras, com coordenação sob responsabilidade da Vice-Presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios (VED), circunscrita na atuação da Diretoria de Gestão de Participações (EDP).

No entanto, os representantes da Eletrobras, ao interagirem com a Companhia, devem sempre observar as orientações e canais de comunicação fixados neste Manual, a fim de se assegurar adequada simetria e tempestivas respostas no fluxo de informações.

2. SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

O processo de seleção dos representantes da Eletrobras em suas investidas diretas e indiretas envolve diversos atores, dentre equipes técnicas, agentes e órgãos de governança.

A começar pela Vice-Presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios, pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores e pela Vice-Presidência de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade, às quais compete instruir e conduzir os processos de indicação no âmbito da Eletrobras. A primeira é responsável pela prospecção inicial dos candidatos para as posições de conselho de administração, tendo em vista o perfil, qualificação e experiência profissionais buscados em face dos desafios identificados para a investida. A segunda realiza o mesmo papel voltado às posições de conselho fiscal. E a terceira dá suporte na instrução e tramitação do processo decisório interno que validará a escolha dos representantes, além de gerir o banco de candidatos a conselheiro e executar as análises de integridade dos candidatos.

Adicionalmente, a Eletrobras conta com o apoio de uma comissão interna multidisciplinar, com representantes das três vice-presidências supracitadas, acrescida da Vice-Presidência de Operações e Segurança, a qual possui, dentre suas atribuições, o papel de monitorar, apoiar e avaliar melhorias no processo de seleção dos candidatos para posições-chave em investidas.

Por fim, a Diretoria Executiva, o Comitê de Pessoas e o Conselho de Administração da Eletrobras desempenham papel importante no processo decisório interno de validação das indicações, o que possibilita que a Eletrobras exerça seu direito de voto nas assembleias para eleição de seus representantes.

3. PAPÉIS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Ao serem eleitos e tomarem posse, os conselheiros de administração e fiscal assumem uma série de atribuições, obrigações, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos respectivos, em linha ainda com o que preconizam os artigos 153 a 160, 165 e 165-A, todos da Lei nº 6.404/76.

A fim de que possam ser bem explicadas e contextualizados os deveres e as responsabilidades de um conselheiro de administração e de um conselheiro fiscal, que não são exatamente idênticos, é fundamental a correta compreensão do papel, atribuições básicas e principais regras de funcionamento dos órgãos colegiados respectivos.

3.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com competência para tratar de qualquer matéria de interesse da sociedade, exceto as privativas da Assembleia Geral. Este órgão atua com vistas a proteger e valorizar o patrimônio e interesses da companhia, maximizar o retorno do investimento feito pelos acionistas em bases sustentáveis e zelar pelo cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais contraídas pela investida, sem perder de vista ainda sua responsabilidade social e ambiental e eventuais compromissos voluntários assumidos.

É um órgão de deliberação colegiada, cujos membros são eleitos – e passíveis de destituição – em Assembleia Geral. Quando se diz que é um órgão de deliberação colegiada, significa dizer que o Conselheiro de Administração não está autorizado a tomar decisões sozinho. Deste modo, as manifestações do Conselho de Administração devem sempre ocorrer em reuniões e ser formalizadas em ata específica, a qual comporá o livro de atas do conselho de administração da investida. Quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as atas das reuniões, ou extratos específicos com as decisões correlatas, serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, segundo rito estabelecido na Lei nº. 6.404/76 e nos normativos expedidos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e Juntas Comerciais competentes.

Por definição, os conselheiros de administração são escolhidos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por parte dos acionistas, sendo comum que esse direito seja tratado e regulado em Acordo de Acionistas. Em situações bastante excepcionais, e desde contemplado expressamente no estatuto social, é possível que a indicação de certas posições no conselho de administração seja fruto de indicação por parte do próprio conselho de administração, cabendo aos acionistas decidir em Assembleia Geral se elegem ou não os candidatos respectivos. No entanto, a Assembleia Geral é sempre soberana, de modo que cabe sempre aos acionistas a última palavra a respeito de indicações e eleições de membros para o conselho de administração.

Este órgão atua como instância de deliberação, fixação da orientação geral dos negócios e acompanhamento da atuação dos diretores, sem interferir na gestão do dia a dia da empresa.

O Conselho de Administração possui um conjunto de competências fixas previstas em lei que são indelegáveis – a exemplo do rol de atribuições do art. 142 da Lei nº. 6.404/76 – além de outras atribuições e competências adicionais que são previstas no estatuto social da investida e que podem ser complementadas por normativos internos específicos, a exemplo de norma de alçadas internas.

Quanto ao processo de tomada de decisões, o conselheiro de administração deve se certificar que as decisões tomadas observam o princípio do *business judgement rule*, o qual consiste em um conjunto de práticas que evidenciem adequada fundamentação das decisões tomadas, as quais devem ser sempre informadas (documentos e informações suficientes, observando-se o rito procedimental de cada colegiado), refletidas (tempo hábil e embasamento técnico para construção da decisão) e desinteressadas (decisões tomadas sem viés de conflito de interesses e por agentes competentes). Ademais, cabe ao Conselho de Administração supervisionar os sistemas de controles internos e gestão de riscos da companhia.

O Conselho de Administração exerce relevante papel na supervisão e bom funcionamento do sistema de governança da investida, no estabelecimento e monitoramento do sistema de gestão de riscos e na tomada de decisões mais relevantes, sendo responsável ainda por eleger os diretores da sociedade.

Quanto à eleição dos diretores, cabe assinalar que não é incomum que os Acordos de Acionistas de investidores de SPEs contemplem previsão de que caberá aos próprios acionistas a indicação dos diretores respectivos. Tais estipulações são válidas e vinculam o Conselho de Administração, cuja atuação passa a ser limitada em função de decisão tomada pelos próprios acionistas da investida. Tal dinâmica se justifica, pois a SPE é tratada como uma empresa operacional de um ativo específico, onde a atuação dos acionistas tende a ser mais ativa e presente.

O fluxo obrigatório de informações e documentos a este colegiado abarca inúmeros assuntos de natureza econômico-financeira, pois é dever do Conselho de Administração assegurar a exatidão das informações contidas nas demonstrações financeiras e na prestação de contas anual da administração, além de conhecer e gerir o efetivo impacto dos negócios, custos, riscos e decisões da administração. É necessário, portanto, que o conselho de administração compreenda as propostas de orçamento de capital para entender e opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos pelas companhias, especialmente de capital de giro, que possam implicar uma possível tomada de empréstimos e comprometer a saúde financeira dos negócios atuais, reduzindo lucros e dividendos futuros.

É papel ainda do Conselho de Administração prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, a fim de que o interesse da empresa sempre prevaleça.

Cabe ainda abordar o conceito de membro independente do Conselho de Administração, também designado de conselheiro independente. A Lei nº. 6.404/76 estabelece que, “na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários”.

A seu turno, o Anexo K da Resolução CVM nº. 80/2022 estabelece o que se segue:

Art. 5º É obrigatória a participação de conselheiros independentes no conselho de administração da companhia que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – esteja registrada na categoria A;

II – possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado; e

III – possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação.

Parágrafo único. O número de conselheiros independentes no conselho de administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros.

Quanto às atribuições legais do Conselho de Administração, compartilhamos o rol abaixo:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

Manual para Representantes, versão 1.0

- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- (vii) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, exceto se houver disposição estatutária em contrário;
- (ix) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações dentro do capital autorizado, nas SPEs de capital aberto, quando o Estatuto Social assim permitir;
- (x) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

3.2. Conselho Fiscal

O conselho fiscal que, conforme disposição do Estatuto Social, terá seu funcionamento de modo permanente ou apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, representa os acionistas nas atividades de fiscalização das contas e principais atos da administração, assim como pelo recebimento de denúncias e formulação de opiniões aos acionistas sobre determinados assuntos de competência da Assembleia Geral.

Seus membros devem atuar no cumprimento das diretrizes referentes às informações e demonstrações financeiras, adotando as Normas Internacionais de Contabilidade para avaliar a fidedignidade das informações contábeis periódicas preparadas pela administração e sua adequação às regras da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

O conselheiro fiscal também deve compreender e monitorar continuamente os aspectos financeiros, operacionais e regulatórios da empresa que está incumbido. É essencial, portanto, que entenda minimamente o negócio da investida e seja capaz de fiscalizar suas principais decisões e operações.

Dentro dos princípios da ética, equidade e transparência, deve prestar periodicamente, e sempre que solicitado, informações sobre a investida aos sócios, em linha com seus deveres legais.

É um órgão que atua de forma colegiada, permitindo a lei que seus membros atuem ainda de forma individual. Isso significa dizer que o membro do Conselho Fiscal pode fazer uso de suas prerrogativas a qualquer tempo e independentemente da vontade da maioria do colegiado, sendo igualmente possível que emita pareceres e opiniões isoladamente, caso não concorde com a posição do órgão colegiado.

O conselho fiscal e seus membros não tomam decisões e não se envolvem na gestão diária da empresa. Seu papel se restringe aos aspectos fiscalizatório e opinativo, sendo um órgão que assessora exclusivamente a Assembleia Geral nos assuntos estabelecidos em lei.

Manual para Representantes, versão 1.0

Os pareceres do conselho fiscal e/ou de seus membros expressam tão somente sua opinião, ressalvada sempre a competência deliberativa da Assembleia Geral.

Os pareceres do conselho fiscal sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração devem ser precedidos de uma reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos executivos da empresa onde atuem, abordando os principais pontos relativos ao trabalho de auditoria.

Ademais, a lei preconiza que o conselho fiscal, ou ao menos um de seus membros, deve assistir às reuniões do Conselho de Administração que tratem de assuntos sobre os quais deva opinar, além de participar das assembleias gerais da investida.

É importante recordar que o conselho fiscal deve formalizar sua opinião formal sobre assuntos de sua competência após, e não antes da deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração. Isso se justifica, pois o conselho fiscal é órgão de assessoramento da assembleia geral, e não do Conselho de Administração. No entanto, é prática de governança recomendada que seus membros, ao assistirem à reunião do conselho de administração em que se for deliberar sobre assunto que exigir opinião do conselho fiscal, informem aos conselheiros de administração se há dúvidas ou pontos de atenção que justifiquem alguma medida preventiva e corretiva ou mesmo sinalizem alguma potencial ressalva na manifestação opinativa deste órgão de fiscalização.

Os conselheiros fiscais devem fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, denunciando, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa.

Cabe ainda o conselho fiscal monitorar o tratamento e evolução de eventuais passivos ambientais, provisões relevantes e contingências judiciais, além da segurança, eficiência e resiliência da operação dos ativos de geração e transmissão, incluindo-se as rotinas internas e obrigações regulatórias correlatas.

Abaixo, segue relação das principais atribuições legais do conselho fiscal:

- (i) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

- (v) opinar sobre propostas de aumento e redução do capital social, nos termos dos artigos 166 e 173 da Lei nº. 6.404/76;
- (vi) opinar sobre proposta de dispensa de pagamento do dividendo obrigatório, no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.
- (vii) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (viii) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (ix) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (x) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

3.3. Deveres dos Conselheiros de Administração e Fiscais

Os deveres fiduciários comuns dos conselheiros de administração e fiscais podem ser sintetizados em 3 grandes blocos: (i) dever de diligência; (ii) dever de lealdade e sigilo; (iii) dever de não atuar em conflito de interesses.

Ademais, os conselheiros de administração se sujeitam ainda a um quarto bloco de deveres fiduciários, a saber: (iv) dever de informar. Não obstante, cabe alertar que algumas disposições do dever de informar se aplicam, ainda que em menor extensão, aos conselheiros fiscais, os quais devem aferir ainda se tal dever está sendo cumprido pelo Conselho de Administração.

3.3.1. Dever de Diligência

De acordo com o dever de diligência, o conselheiro deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo ser humano ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, zelando pelo patrimônio da companhia como se fosse o seu patrimônio.

Dentro do escopo do dever de diligência, a lei estabelece ainda que o conselheiro deve exercer suas funções sem desvio ou abuso de poder, ou seja, sua atuação deve respeitar as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem e visar ao resguardo dos interesses da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

É vedada ao administrador a prática de ato de liberalidade à custa da empresa, a tomada de recursos ou bens da companhia mediante empréstimos ou a utilização, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, dos seus bens, serviços ou crédito, exceto com prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, além do recebimento de vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral.

Não obstante, a lei autoriza que o conselho de administração e/ou a diretoria autorizem a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais, desde que a prática esteja alinhada

aos normativos internos da Companhia e o ato contenha a necessária fundamentação que demonstre sua razoabilidade.

3.3.2. Dever de Lealdade e Sigilo

De acordo com o dever de lealdade e sigilo, o conselheiro deve exercer sua função em busca sempre dos melhores interesses da investida e mantendo reserva a respeito de seus negócios e estratégias.

Nesse sentido, a lei, em caráter exemplificativo ao dever de lealdade, traz as seguintes hipóteses de condutas vedadas ao conselheiro: (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades empresariais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia; (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

Adicionalmente, entende-se como guarda de sigilo o comportamento do agente que o inibe de fornecer informações corporativas reservadas da investida a terceiros sem a adoção de cautelas devidas, zelando para que a violação do sigilo não ocorra por meio de subordinados e/ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Também é vedado aos conselheiros e diretores utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas.

Aqui, cabe uma observação relevante. A lei não veda que o conselheiro compartilhe informações da investida com assessores e terceiros de sua confiança, os quais lhe prestam orientação e apoio no exercício de suas funções. No entanto, a lei deixa claro que o conselheiro está sujeito à responsabilização, caso a violação ao dever de sigilo ocorra por meio dessas pessoas, em linha com o princípio geral de responsabilidade civil denominado "culpa in eligendo". Nesse sentido, é plenamente legítimo o acompanhamento, pela Eletrobras, da atuação de seus representantes em conselhos de investidas, incluindo-se o estabelecimento de rotinas periódicas de interações e fluxos de informação. Adicionalmente, é prática comum que acordos de acionistas de SPEs prevejam alinhamento entre os sócios para que as informações corporativas das SPEs sejam franqueadas aos seus sócios.

Quanto a este ponto, é necessário observar que o dever de sigilo, muito embora presente em todas as sociedades anônimas, varia em extensão e severidade de acordo com as características da companhia, sendo mais severa em companhias de capital aberto, que não sejam de propósito específico – sujeitas, portanto, à realização de novos negócios em regime concorrencial –, que detenham base acionária diversificada e com presença de acionistas minoritários sem vínculo entre si por acordo de acionistas.

Nesse sentido, a lei estabelece que cabe ao conselheiro de companhia aberta "*guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários*".

Lembre-se que a principal razão de ser da CVM, e de todo o arcabouço regulatório por ela expedido, reside na proteção de acionistas minoritários que, justamente por não exercerem o controle da empresa, fazem jus a regras protetivas que visam a mitigar a natural assimetria de informações e de direitos ao acessarem o mercado de capitais brasileiro.

Logo, ainda que se trate de uma investida de capital aberto, caso ela seja uma SPE cujos acionistas sejam delimitados e vinculados entre si por um acordo de acionistas que impeça a livre negociação das ações em bolsa e que regule o compartilhamento do poder de controle, o grau de rigor do administrador no trato com esses mesmos acionistas sobre informações corporativas será distinto do caso de uma companhia de capital aberto e disperso no mercado, onde a base acionária é impessoal, dispersa e em constante mutação.

Não obstante, é importante que o conselheiro, ao ingressar nos quadros de uma investida de capital aberto, leia com atenção os normativos internos que regulam a divulgação de informações corporativas da companhia ao mercado. Em adição, os conselheiros de companhias abertas devem ainda ponderar o exercício do dever de sigilo com o dever de divulgar informações relevantes, sendo este último tratado no art. 157 da Lei nº 6.404/76.

3.3.3. Dever de Não Atuar em Conflito de Interesses

De acordo com o dever de não atuar em conflito de interesses, o conselheiro não deve intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da investida, bem como na deliberação ou manifestação que a respeito tomarem os demais conselheiros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 6.404/76.

Ao conselheiro não é permitido participar de deliberação/opinião sobre matéria na qual seu pronunciamento não seja independente, exercendo influência ou tomando decisões de forma parcial, não podendo deliberar/opinar quando ocorrer conflito de interesse pessoal ou relativo a terceiros sob sua influência.

O conselheiro deve abster-se de votar nas matérias em que tiver interesse particular (direto ou indireto) envolvido. Assim que identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, sem descuidar dos seus deveres legais como conselheiro. Caso o envolvido não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito. O afastamento temporário deve ser registrado em ata, bem como a razão de sua abstenção.

É dever dos conselheiros monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do conselho e dos acionistas, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

Cabe, aqui, tecer breves considerações sobre as obrigações do administrador associadas às transações com partes relacionadas.

Parte relacionada é um conceito contábil tratado no CPC 05 e reproduzido na Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses da Eletrobras.

Ao aprovar transações entre partes relacionadas ("TPRs" ou "TPR"), os administradores devem zelar pelo interesse da empresa e agir de modo independente e transparente, preservando a equidade entre todos os sócios e garantindo que a transação está formatada em bases comutativas, isto é, proveitosas às partes contratantes, observando-se, por exemplo, os parâmetros da relação de troca, a adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, a razoabilidade das projeções e a verificação de alternativas disponíveis no mercado.

Caso o conselheiro possua interesse próprio ou conflitante com o da sociedade em uma potencial TPR, ele deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e da decisão relativa à operação. Quanto antes o conflito relativo à TPR for revelado pela parte conflitada ou, quando não revelado, identificado pelos sistemas de controle interno da sociedade, melhor.

Não é incomum que TPRs contemplem alçadas específicas para aprovação, sendo importante que todo conselheiro analise e conheça bem os normativos sobre alçadas e TPRs da investida. Adicionalmente, há normativos específicos expedidos pela ANEEL e CVM que estabelecem regras para aprovação, divulgação e execução de TPRs, os quais devem ser objeto de conhecimento por parte dos conselheiros.

O relatório anual da administração, os formulários de divulgação de informações periódicas e eventuais e as notas explicativas das demonstrações financeiras deverão conter informações claras, corretas, completas e concisas sobre as TPRs realizadas pela investida.

Mesmo TPRs sem impacto patrimonial imediato devem ser divulgadas com abrangência, especialmente se forem sensíveis, materiais ou estrategicamente relevantes para a empresa. As TPRs são objeto de recomendações na Cartilha da CVM (Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, junho de 2002) e nos Códigos editados pelo IBGC e pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) e pelo Comitê de Aquisições e Fusões (CAF).

3.3.4. Dever de Informar

O dever de informar é um aprofundamento dos deveres de diligência e lealdade, aplicável especificamente aos conselheiros de administração de companhias abertas, pois versa sobre regras específicas a serem observadas quando da comunicação de informações corporativas ao mercado de capitais, visando sempre à preservação dos interesses e direitos dos acionistas minoritários.

Assim sendo, esse conjunto de regras específicas sobre divulgação de informações ao mercado não se aplica a conselheiros fiscais de companhias abertas ou fechadas, e nem a conselheiros de administração de companhias fechadas.

Não obstante, vale alertar que a Lei nº. 6.404/76, ao tratar das companhias abertas, atribui tanto aos conselheiros fiscais como aos conselheiros de administração o dever de informar, no ato da posse, suas posições acionárias, e no curso do mandato, modificações em suas posições à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

De acordo com o dever de informar, cabe ao administrador (conselheiro de administração e/ou diretor) a adoção tempestiva das providências que lhe competem, inclusive adequada comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, para assegurar que a companhia faça a divulgação adequada de todo e qualquer fato relevante relacionado com os negócios e o estado da empresa, salvo expressa autorização da CVM em contrário.

Vale alertar que não compete ao conselho de administração de uma companhia aberta, e nem aos seus membros individualmente, o papel de divulgar fatos relevantes ao mercado, sendo esta função uma prerrogativa do diretor de relações com investidores.

Por sua vez, a Resolução CVM nº 44/2021, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, define o fato relevante nos termos abaixo:

Art. 2º Considera-se relevante, para os efeitos desta Resolução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Ademais, os conselheiros de administração e fiscal de companhias abertas têm o dever de conhecer e respeitar os normativos internos que regulem a negociação de valores mobiliários e informar imediatamente ao diretor de relações com investidores todas as negociações que realizarem com valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas de que sejam titulares ou pessoas relacionadas ao respectivo administrador.

3.4. Responsabilidades dos Conselheiros de Administração e Fiscais

A Lei nº 6.404/76 elenca as principais sanções atribuídas aos conselheiros que não cumprirem seus deveres fiduciários. As regras sobre extensão das responsabilidades dos conselheiros de administração e fiscais não são idênticas, razão pela qual são tratadas abaixo de forma segregada.

Ademais, as irregularidades que venham a ser cometidas pelos conselheiros podem acarretar responsabilização sob as óticas civil (Lei nº 6.404/76), administrativa (a exemplo da ação punitiva da CVM - Lei nº 6.385/76) e penal (Lei nº 6.404/76, Código Penal e outras lei esparsas).

3.4.1. Responsabilidades dos Conselheiros de Administração

A lei estabelece que o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão. No entanto, o administrador responderá civilmente pelos prejuízos que causar por ação ou omissão, quando

Manual para Representantes, versão 1.0

proceder culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosamente (intenção deliberada de produzir o resultado), ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, ou quando sua atuação acarretar violação da lei ou do estatuto social.

O administrador, como regra geral, não responde por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

A lei enfatiza ainda a importância, como medida para afastamento de responsabilidade pessoal em uma tomada de decisão colegiada, que o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.

Ademais, observa-se que, como regra geral, a lei confere responsabilidade solidária aos administradores por eventuais prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

Como exceção, nas companhias abertas, a responsabilidade retratada no parágrafo anterior ficará restrita aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres. Aqui, vale alertar que nem todos os estatutos sociais especificam as atribuições de cada um dos diretores, o que acarreta a responsabilização solidária abordada acima. Igualmente, na hipótese de o estatuto bem delimitar as atribuições individuais de cada administrador e um deles tomar conhecimento do não cumprimento desses deveres por outro administrador, pregresso ou não, e deixar de comunicar o fato à assembleia geral, tornar-se-á solidariamente responsável por falha do princípio geral de "culpa in vigilando".

Por fim, a lei estabelece que responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

A lei prevê ainda a possibilidade de a assembleia geral de acionistas deliberar sobre eventual ajuizamento de ação de responsabilidade civil pela companhia em face de administrador por prejuízos causados ao seu patrimônio. Em vindo a ser aprovada pela assembleia geral a propositura da ação, os administradores respectivos ficarão impedidos de atuar nos cargos respectivos e deverão ser imediatamente substituídos. Além da assembleia geral, qualquer acionista ou grupo de acionistas que represente 5% (cinco por cento) ou mais do capital social poderá promover a ação de responsabilidade em face de administrador em nome da companhia. Por fim, administradores responderão pelos prejuízos causados diretamente a terceiros ou a algum acionista específico, hipótese em que o interessado terá ação individual contra o administrador infrator.

Todavia, a Lei nº 6.404/76 permite ao Poder Judiciário a exclusão da responsabilidade do administrador, sempre que restar comprovado que este tenha agido de boa-fé e com vista ao interesse da empresa.

Estando presentes quaisquer dos elementos, seja culpa, dolo, violação de lei ou do Estatuto, o administrador responderá com seus próprios bens pelos prejuízos causados à empresa ou a terceiros. Em contrapartida, não estando presente nenhum desses elementos, ainda que a empresa tenha sofrido prejuízo ou causado prejuízo a terceiros, não há o que se falar na responsabilidade dos administradores, como, aliás, vem reiteradamente decidindo a CVM, salvo nos casos de responsabilidade objetiva, segundo a qual o Direito prevê que, em determinadas situações, o administrador será responsabilizado independentemente de conduta dolosa ou culposa (casos especificados em lei, em geral, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem).

No que tange à responsabilidade penal, a irregularidade cometida pelo administrador, em certas circunstâncias, pode corresponder a uma conduta tipificada em lei como criminosa, sendo que o Código Penal, em seu art. 177, arrola alguns crimes típicos de administradores de sociedade anônima.

Cabe salientar ainda que existem outras condutas passíveis de serem praticadas por administradores de sociedades anônimas tipificadas como criminosas em outros diplomas legais, dentre as quais destacamos:

- Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – crimes contra a economia popular;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – crimes contra o mercado de capitais;
- Lei nº 7.942, de 16 de junho de 1986; - crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – crimes contra a ordem tributária.

3.4.2. Responsabilidades dos conselheiros fiscais

Os membros do conselho fiscal respondem pelos danos provenientes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Trata-se de omissão quando o conselheiro não promover representação aos órgãos de administração e à assembleia geral de atos irregulares dos administradores de que tenha ciência, ou quando deixar de opinar injustificadamente sobre matéria de sua competência.

Em regra, a responsabilidade dos conselheiros fiscais é individual, por isso não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrer para a sua prática.

Contudo, a responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência na ata de reunião, comunicando-a aos órgãos da Administração e à assembleia geral.

Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa. Nesse sentido, será considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Manual para Representantes, versão 1.0

Os membros do conselho fiscal da empresa de capital aberto deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na empresa à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da empresa estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

O voto e o registro em ata da divergência, além da manifestação opinativa individual e reportes aos órgãos societários da companhia, são os instrumentos de proteção e limitação de responsabilidades à disposição do conselheiro fiscal.

4. AMBIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO

A vida corporativa do conselheiro se inicia com a posse no cargo respectivo. A eleição do candidato em assembleia geral da investida, por si só, não gera deveres fiduciários ao eleito.

Entretanto, ao assinar o termo de posse, que é o ato de manifestação de vontade unilateral do candidato eleito, ele passa a se vincular juridicamente com a sociedade, oportunidade na qual assume o conjunto de deveres fiduciários acima tratados.

Nesse sentido, é fundamental que o novo conselheiro se atente para uma série de medidas e iniciativas importantes para que seja reduzido ao máximo o período de sua ambientação e integração em sua nova função ("processo de *onboarding*").

Como primeira medida, o conselheiro deve se certificar junto à investida de que está assinando o conjunto adequado e necessário de termos e declarações. Em se tratando de companhia aberta, obrigações adicionais serão aplicáveis, a exemplo, da assinatura da declaração de que trata o art. 2º do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, e do termo de adesão à política de divulgação da investida, em razão do disposto no art. 17, §1º, da Resolução CVM nº 44/2021.

As equipes de governança, financeira e de gestão de participações fornecerão aos indicados eleitos um conjunto de informações relevantes para orientar seu processo de *onboarding* e o início de suas atividades, aí se incluindo a ficha de análise geral da investida e as orientações de conduta para avaliação periódica de desempenho, os quais serão mais bem tratados no item 6 deste Manual.

Não obstante, caberá ao indicado buscar a complementação de informações e documentos adicionais que se façam necessários junto à própria investida.

Nessa linha, recomendamos que os conselheiros recém-eleitos adotem, sempre que possível, as seguintes providências para otimizar seu processo de ambientação e integração:

- (a) identificação dos pontos-focais de comunicação na Eletrobras e na própria investida, incluindo-se os profissionais locais que exercem papel de apoio aos colegiados;
- (b) interação com o ponto-focal da investida para entender o procedimento e documentos relacionados à sua posse no cargo;
- (c) identificação e configuração das soluções, canais e ferramentas adotadas pela investida para viabilizar o acesso dos conselheiros ao material de suporte e pautas das reuniões do colegiado e para interação com a investida;

Manual para Representantes, versão 1.0

- (d) análise das rotinas e práticas do colegiado, inclusive para fins de conhecimento de eventuais práticas de avaliação de desempenho do colegiado, das hipóteses de perda de mandato (exemplo: quantidade de faltas às reuniões), dos prazos mínimos para convocação de reuniões e recebimento de materiais de suporte, do procedimento para eleição do presidente do colegiado, das regras para acionamento do membro suplente de conselho fiscal etc.;
- (e) Solicitem ao ponto-focal da investida a disponibilização de seu kit de *onboarding*, cuja relação documental deve preferencialmente contemplar:
 - ✓ Estatuto social;
 - ✓ Acordo(s) de acionistas;
 - ✓ Principais normativos da investida (exemplos: regimento interno do colegiado, plano estratégico e/ou plano de negócios, políticas, código de conduta e norma sobre alçadas);
 - ✓ Últimas demonstrações financeiras aprovadas, incluindo-se suas notas explicativas;
 - ✓ Matriz de riscos da investida;
 - ✓ Calendário de eventos corporativos (companhias abertas);
 - ✓ Calendários de reuniões dos colegiados;
 - ✓ Agendas temáticas/Planos de Trabalho dos colegiados;
 - ✓ Relação das atas e decisões/opiniões emitidas pelo colegiado nos doze meses anteriores à sua posse;
 - ✓ Íntegra do relatório da última avaliação de desempenho coletiva do colegiado, caso existente, a fim de que possam avaliar os pontos fortes e de aprimoramento identificados pela composição anterior do colegiado;
 - ✓ Plano em vigor do incentivo de curto prazo (bônus) dos executivos, a fim de tomar conhecimento a respeito das metas pactuadas no exercício, que deverão estar alinhadas aos desafios e metas da própria investida e ser objeto de monitoramento por parte do Conselho de Administração.

Por fim, a depender do grau de complexidade e da materialidade da companhia, os times financeiro, de governança e de gestão de participações poderão organizar ainda encontros gerenciais específicos de *onboarding* e de acompanhamento periódico com os representantes de determinadas investidas, a fim de prestar informações e orientações mais detalhadas sobre pontos relevantes da empresa e ações e posicionamentos esperados em relação à atuação desses representantes.

5. ORIENTAÇÕES DE CONDUTA E DE AVALIAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Este Manual fixa diretrizes gerais e objetivas de conduta, a serem observadas pelos representantes da Eletrobras no exercício de suas funções de conselheiro de administração e/ou fiscal.

Diferentemente dos diretores, aos quais são atribuídas metas específicas que inclusive podem influenciar parcela de sua remuneração, os membros dos conselhos de administração e fiscal podem ser avaliados pela conduta que representa boas práticas de governança corporativa e adequado alinhamento estratégico entre a Eletrobras e seus representantes.

A Eletrobras considerará o resultado dessa avaliação da conduta de seus representantes, realizada ao longo do período de duração do mandato, em eventuais propostas de recondução e/ou de indicação para outras investidas.

A título de orientação de seus representantes, são transcritas abaixo as principais orientações aplicáveis à sua atuação enquanto conselheiros representantes da Eletrobras:

- **Orientação nº 1:** Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado do qual seja membro, bem como: (i) estudar o material de suporte com antecedência; (ii) adotar postura colaborativa, proativa e urbana nas reuniões; (iii) zelar para o adequado e fidedigno registro em ata das discussões e deliberações, incluindo-se dissidências e protestos; (iv) manifestar-se nas reuniões e nas tomadas de decisão em alinhamento às diretrizes da Eletrobras, quando aplicável, resguardados seus deveres fiduciários.
- **Orientação nº 2:** Informar à Eletrobras a respeito de eventual conduta inadequada e/ou ilegal verificada por outro conselheiro, representante ou não da Eletrobras, que componha o colegiado do qual participe, sem prejuízo da adoção de medidas ou iniciativas que, observados os limites de sua competência e seus deveres fiduciários, julgue necessários para resguardo dos interesses e direitos da investida e de seus acionistas.
- **Orientação nº 3:** Informar à Eletrobras sobre proposta ou decisão de realização de assembleia geral de acionistas da investida.
- **Orientação nº 4:** Comunicar à Eletrobras as deliberações da empresa que possam colocar em risco os interesses ou a estratégia da Eletrobras, bem como discussão de assuntos relevantes e que possam impactar a sua situação econômico-financeira, ou sua participação na empresa em questão, com a devida urgência, observadas as regras de sigilo e equidade no tratamento das informações.
- **Orientação nº 5:** Encaminhar à Eletrobras as atas de reunião do colegiado de SPE que integra, observadas as orientações específicas da Eletrobras e as regras de sigilo e equidade no tratamento das informações.
- **Orientação nº 6:** Prestar todas as informações requeridas pelas áreas de gestão de participações, governança e financeira, além de conhecer eventuais diretrizes da Eletrobras para a empresa na qual atua.
- **Orientação nº 7:** Comunicar à Eletrobras qualquer indício de irregularidade ou descumprimento das normas legais por parte da investida, adotando medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, auxiliem os órgãos de controle envolvidos.
- **Orientação nº 8:** Disponibilizar tempo para exercer com zelo e responsabilidade suas funções de conselheiro e para interagir constantemente com a Eletrobras, inclusive por meio da realização de reuniões gerenciais e encaminhamento de documentos e relatórios periódicos.

- **Orientação nº 9:** Participar de treinamentos ofertados pela Eletrobras e/ou pela empresa para qual foi indicado, além de buscar o conhecimento necessário para o bom desempenho de suas funções de conselheiro.

Cabe assinalar que o representante da Eletrobras, enquanto agente sujeito a deveres fiduciários decorrentes da lei, possui autonomia para se manifestar e tomar posicionamentos de acordo com seu juízo de valor, desde que visando sempre aos melhores interesses da Companhia na qual atua. Entretanto, caso eventual ação ou omissão de sua parte venha a caracterizar desalinhamento a alguma diretriz estratégica transmitida pela Eletrobras ou mesmo acarretar dano e/ou prejuízo à Eletrobras, deverá apresentar à Eletrobras as justificativas que motivaram seu posicionamento comissivo/omissivo no caso específico.

Vale destacar que o representante da Eletrobras poderá ser avaliado ao longo do seu mandato, com base no grau de aderência de sua conduta às orientações acima e ao seu alinhamento estratégico às diretrizes gerais e específicas transmitidas pela Eletrobras.

6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A ELETROBRAS

Os conselheiros representantes da Eletrobras terão acesso aos canais de comunicação das seguintes áreas focais da Companhia:

- **Vice-Presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios:**
 - ✓ Área: Diretoria de Gestão de Participações:
- **Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores:**
 - ✓ Área: Diretoria de Planejamento e Controladoria:
- **Vice-Presidência de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade:**
 - ✓ Área: Governança Estratégica:

As áreas das vice-presidências citadas acima disponibilizarão relação de profissionais que atuarão como ponto-focais dos representantes de cada uma das investidas, a fim de otimizar o contato e interação respectivos.

No caso em que se faça necessário dirimir dúvidas ou fornecer apoio a assuntos específicos envolvendo a atuação dos representantes da Eletrobras em SPEs e coligadas, incluindo-se questões jurídicas, societárias, financeiras, operacionais, e de governança, a Diretoria de Gestão de Participações coordenará as interações diretamente com os representantes respectivos, dará ciência às demais áreas focais citadas acima e envolverá as áreas técnicas da Eletrobras competentes para tratar de cada um dos assuntos.

Adicionalmente, cada uma das áreas focais poderá interagir diretamente com os representantes da Eletrobras a fim de tratar de assuntos que digam respeito às suas atribuições específicas, cabendo à área promotora da interação identificar as demais áreas focais.

Durante o período de obras e de operação da SPE, os Conselheiros de Administração, quando couber, devem manter a Diretoria de Gestão de Participações informada a respeito do

desenvolvimento físico e financeiro das obras do projeto, incluindo-se eventuais reforços e melhorias de grande e pequeno portes autorizados pela ANEEL ao longo da concessão.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Cada representante receberá da Eletrobras uma ficha de análise geral das principais características, indicadores, pontos de atenção e destaques da investida para qual foi eleito. Tais informações, associadas a diretrizes adicionais e eventuais reuniões específicas de *onboarding*, servirão de diretrizes estratégicas para orientar a atuação e foco dos representantes no exercício de suas funções de conselheiro de administração/fiscal.

Adicionalmente às informações e diretrizes específicas de cada investida, este Manual contempla ainda uma série de diretrizes gerais que auxiliam a atuação dos representantes da Eletrobras, a saber:

7.1. Dimensão: Operacional e de Segurança

7.1.1. **Perspectiva: Segurança dos Ativos**

Os representantes devem acompanhar o processo de avaliação e manutenção dos ativos da empresa, incluindo seus bens e equipamentos, com o objetivo de manter o elevado padrão técnico e assegurar a implementação de processos com melhoria contínua, bem como o pleno atendimento aos aspectos legais e compromissos empresariais.

Especificamente em relação aos ativos específicos de geração hidráulica, os representantes devem acompanhar a classificação do Nível de Segurança de Barragens (NSB) dos empreendimentos e o status de implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE). Além disso, é importante verificar a aplicabilidade de indicadores e mecanismos para monitoramento de segurança de barragens das empresas investidas.

7.1.2. **Perspectiva: Desempenho operacional**

Os representantes devem se atentar se as investidas, especialmente as SPEs em estágio operacional, possuem metas de disponibilidade operacional definidas e monitoradas periodicamente pelo conselho de administração respectivo.

➤ **Metas de Disponibilidade para Transmissão**

Os representantes devem atentar para que as sociedades investidas em estágio operacional estabeleçam e monitorem metas de disponibilidade dos ativos de transmissão, em especial para linhas e transformadores. Essas metas devem ser periodicamente revisadas pelo conselho de administração para assegurar que estejam atualizadas com as necessidades operacionais e mudanças de mercado.

➤ **Disponibilidade de Geração**

Os representantes devem solicitar que o segmento de geração monitore continuamente a disponibilidade dos ativos geradores. Para auxiliar neste monitoramento, recomenda-se a

Manual para Representantes, versão 1.0

adoção do Fator de Disponibilidade de Geração (FID) como um indicador. Além disso, deve atentar para o estabelecimento de metas claras e avaliar o cumprimento destas.

➤ **Metas de Desconto de Parcela Variável**

É recomendável que as metas relacionadas aos descontos de parcela variável no segmento de transmissão sejam claramente estabelecidas. Idealmente, estas metas devem estar alinhadas com as responsabilidades dos diretores, particularmente do diretor técnico, para promover a gestão efetiva desses objetivos.

➤ **Comunicação e Reportes ao Conselho de Administração**

É necessário que a diretoria da empresa investida mantenha uma comunicação regular e eficaz com o conselho de administração a respeito dos reportes sobre o desempenho operacional da companhia. Relatórios sobre a evolução dos indicadores de desempenho e o atingimento das metas, incluindo medidas corretivas adotadas, devem ser apresentados de forma clara e tempestiva.

➤ **Fiscalizações**

O representante deve acompanhar o resultado de Fiscalizações, e especial de Autos de Infração, Notificações e Multas.

7.2. Dimensão: Pessoas

7.2.1. Perspectiva: Segurança das Pessoas

Os representantes devem se atentar se o conselho de administração da investida estabeleceu alguma meta relacionada à segurança das pessoas e/ou à prevenção de acidentes de trabalho, tanto para empregados próprios quanto prestadores de serviços terceirizados. Deve ser checado ainda se esse tema vem sendo objeto de monitoramento periódico pelo conselho de administração.

Ademais, devem os representantes verificar se as investidas possuem um plano de ação e comunicação estruturado para atuação e reporte ao conselho de administração, em caso de acidentes graves, com ou sem afastamento, seja em sede operacional, seja em sede administrativa. Adicionalmente, a Eletrobras deve ser imediatamente informada a respeito de eventos que envolvam acidentes graves com profissionais da investida que possam representar risco reputacional.

➤ **Estabelecimento de Metas de Segurança**

Verificar se o conselho de administração das empresas investidas estabeleceu metas claras relacionadas à segurança das pessoas e à prevenção de acidentes de trabalho. As metas devem ser aplicáveis tanto para empregados diretos quanto para prestadores de serviços terceirizados.

➤ **Indicadores de Segurança**

Os representantes devem solicitar que o conselho de adotem indicadores específicos, como a taxa de frequência e a gravidade de acidentes, para monitorar a eficácia das políticas de segurança implementadas. Esses indicadores ajudam a quantificar o desempenho em segurança e identificar áreas que requerem atenção.

➤ **Reporte de Incidentes**

Os representantes devem atentar para a existência de um plano de ação e comunicação estruturado para o reporte de incidentes ao conselho de administração. Este plano deve incluir procedimentos para lidar com acidentes graves, com ou sem afastamento, ocorridos tanto em sedes operacionais quanto administrativas.

Deve-se garantir que a Eletrobras seja imediatamente informada sobre eventos que envolvam acidentes graves com profissionais da investida, assegurando uma resposta rápida e coordenação adequada em situações de emergência.

7.2.2. Perspectiva: Remuneração:

Os representantes em conselhos de administração devem se certificar que os diretores da investida contam com metas individuais de desempenho atreladas à parcela variável de sua remuneração. Adicionalmente, deve ser verificado se as metas estão condizentes com os desafios e necessidades da investida e se estão estruturadas de forma a serem ao mesmo tempo exequíveis e desafiadoras.

Para a definição da remuneração variável, deverão ser contemplados indicadores e/ou iniciativas que sejam estruturantes e/ou que necessitam de um esforço direcionado para o alcance de seus objetivos, tais como, solução de passivos estruturais e que podem gerar ganhos ou mitigação de perdas, solução de pleitos regulatórios com potencial de agregação de receita ou redução de multas, entre outros. Portanto, a remuneração variável deve estar vinculada a um desempenho extraordinário do membro da diretoria, e não representar uma atividade que caracteriza o dia a dia da gestão dos negócios.

Os representantes em conselhos de administração podem ainda interagir com os pontos focais da Eletrobras para, com o apoio da área de gente da Companhia, aferir a razoabilidade da estrutura e patamares remuneratórios dos diretores e demais agentes de governança de SPEs, uma vez que cabe à Eletrobras, enquanto acionista, manifestar-se em sede de assembleia geral sobre a aprovação ou não da remuneração global dos administradores da SPE para cada exercício social.

O acompanhamento das metas e ações que estão sendo realizadas deve ser periodicamente realizado pelo conselho de administração respectivo, sendo fundamental que o representante reporte à Eletrobras eventuais desvios e/ou distorções a fim de que possam ser estudadas medidas corretivas tempestivas.

Por fim, vale notar que a atuação de empregados e diretores da Eletrobras enquanto representantes em conselhos de administração e fiscal de investidas não deve representar majoração de remuneração, na medida em que tal atividade já é contemplada no conjunto de suas atribuições/tarefas.

7.3. Dimensão: Econômico-Financeira e Contábil

7.3.1. Perspectiva: Econômico-Financeira

➤ Destinação de Resultados:

Os representantes da Eletrobras em conselhos de administração devem zelar para que a investida dê adequado tratamento à fixação e observância dos critérios e parâmetros para destinação de seus resultados anuais, incluindo-se a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, respeitando-se as diretrizes estratégicas da Eletrobras, os normativos internos da investida e os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, sem se descuidar ainda do planejamento financeiro e da disponibilidade de caixa da investida.

Muito embora a proposta de destinação de resultados seja concebida no âmbito da diretoria, é o conselho de administração quem dá a palavra final da proposta a ser submetida aos acionistas em assembleia geral ordinária.

Cabe ainda aos representantes avaliar e, sempre que possível, atuar para que a investida promova a realização de pagamentos de dividendos intercalares (trimestrais), observadas as disposições estatutárias e de eventuais acordos de acionista aplicáveis ao tema, bem como dos eventuais instrumentos de financiamento das SPEs.

➤ Fluxo de caixa

O monitoramento ativo do fluxo de caixa é uma responsabilidade crítica dos conselheiros, pois fornece uma visão detalhada e atualizada da saúde financeira da empresa. Ao compreenderem a importância de acompanhar de perto todos os resultados, os conselheiros podem desempenhar um papel essencial na identificação precoce de potenciais desafios de liquidez e na orientação estratégica para mitigar riscos e otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, ao estabelecerem uma cultura de monitoramento rigoroso do fluxo de caixa e ao promoverem a implementação de processos eficazes de gestão financeira, os conselheiros contribuem para fortalecer a governança corporativa e garantir a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo.

➤ Política de caixa mínimo:

Os representantes da Eletrobras em conselhos de administração deverão atuar no sentido de que os respectivos colegiados estabeleçam e/ou validem as diretrizes e/ou critérios gerais para definição de caixa mínimo, visando à promoção de liquidez, garantia para a continuidade operacional dos negócios, manutenção dos compromissos financeiros com credores e distribuição de proventos para os acionistas.

➤ Política para alocação do caixa:

Adicionalmente, os representantes devem atuar no sentido de estabelecer diretrizes e/ou critérios para alocação do caixa contemplando limites de aplicação por instituição financeira, avaliação do *rating* da instituição financeira, prazos de vencimento, liquidez dos títulos, entre outros aspectos relevantes.

➤ **Custos gerenciáveis:**

Visando ao monitoramento da eficiência de gestão, devem os representantes avaliar, e quando for o caso, propor ao conselho de administração o estabelecimento de critérios e regras, com reflexos inclusive na remuneração variável dos diretores, de modo a assegurar adequado controle das despesas de pessoal, material, serviços e outras, observados os desafios da investida e as metas de custos fixadas para o exercício social. Ademais, deve ser verificado se as metas pactuadas estão aderentes à realidade econômico-financeira da investida ou se carecem de revisão.

➤ **Alavancagem:**

A administração da investida deve atuar no sentido de aproveitar oportunidades que possibilitem alcançar ou manter a estrutura ótima de capital estabelecida no plano de negócios, quando aplicável, seja por meio de contratação de dívidas, realavancagem e pré-pagamento.

No caso das SPEs, considerando que os acionistas igualmente integram as operações de captação, seja para interveniência, seja para prestação de garantias, é fundamental que o representante se certifique que a operação financeira está sendo desenvolvida em conjunto e com o apoio das áreas técnicas dos acionistas envolvidos, uma vez que tais transações deverão igualmente tramitar na estrutura de governança dos acionistas. Neste sentido, o alinhamento prévio da estratégia e premissas gerais é fundamental para se assegurar êxito na condução do processo.

➤ **Covenants**

Na definição dos *covenants* contratuais, é fundamental que estes sejam orientados para garantir a fluidez das operações da empresa. Isso significa que as cláusulas contratuais devem ser concebidas de forma a permitir que a empresa execute suas atividades de maneira eficiente e sem obstáculos desnecessários impostos pela estrutura de financiamento.

Além disso, é imprescindível que os administradores monitorem os *covenants* com tempestividade e diligência. Isso implica em uma supervisão ativa das condições e restrições estabelecidas nos contratos financeiros, de modo a garantir que a empresa esteja em conformidade com as obrigações assumidas e possa agir prontamente em caso de qualquer desvio ou situação que demande ajustes.

Dessa forma, a combinação de *covenants* orientados para a fluidez operacional, juntamente com um monitoramento ágil por parte dos administradores, contribui para uma gestão financeira mais eficiente e para a manutenção da saúde financeira da empresa ao longo do tempo.

➤ **Riscos de Contraparte**

O monitoramento do risco de contraparte é uma preocupação crítica para os conselheiros, que devem compreender profundamente os relacionamentos comerciais da empresa e as transações financeiras envolvidas. Ao avaliar e monitorar esse risco, os conselheiros desempenham um papel fundamental no monitoramento de políticas robustas e na validação contínua dos procedimentos para avaliar a qualidade das contrapartes. Adotar uma abordagem

Manual para Representantes, versão 1.0

proativa, incluindo a diversificação das relações comerciais, o estabelecimento de mecanismos de mitigação como garantias e seguros, e monitorar continuamente o ambiente econômico e regulatório são estratégias essenciais para proteger os interesses da empresa e sua estabilidade financeira a longo prazo.

7.3.2. Perspectiva: Contábil

Os representantes no conselho de administração e no conselho fiscal, quando houver, devem acompanhar as atividades relacionadas ao processo contábil, ao planejamento tributário e fiscal, visando implementar as melhores práticas na empresa. Além disso, devem acompanhar a elaboração e que o cumprimento de prazo das demonstrações financeiras societárias e regulatórias, se aplicável, esteja alinhado com o fechamento da Eletrobras.

7.4. Dimensão: Negócios

7.4.1. Perspectiva: comercialização de energia

O representante, com o auxílio dos pontos focais da Eletrobras, deverá zelar para que a investida adote boas práticas voltadas ao negócio de comercialização, de modo a mitigar riscos e a garantir geração de valor sustentável, aí incluindo a definição de políticas que regulem riscos de contraparte, riscos de crédito, alçadas para compra e venda de energia, dentre entre outros aspectos relevantes.

Por se tratar de um mercado não regulado, inúmeras cautelas devem ser observadas pelas investidas ao negociar a compra e venda de energia no ACL – “Ambiente de Contratação Livre”, sob risco de serem realizadas transações com condições desvantajosas ou com contrapartes que não atendam a parâmetros mínimos de *compliance* e crédito.

7.5. Dimensão: Governança, Gestão de Riscos e Compliance

Os representantes devem verificar se a investida implementou normativos e procedimentos de *compliance* com o objetivo de prevenir, detectar e remediar inconformidades no âmbito de seus negócios e na atuação de seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços. Os representantes devem checar se o programa de compliance da investida aborda aspectos que possibilitem gerenciamento dos riscos, reforço da cultura de integridade, conformidade de terceiros, gestão e apuração de denúncias, entre outros.

Adicionalmente, devem os representantes estudar como se encontra estruturado o sistema de gestão de riscos da investida, quais são os principais agentes e suas responsabilidades. Devem os representantes ter conhecimento da matriz de riscos da investida e zelar para que os conselhos sejam reportados periodicamente sobre os principais riscos da matriz, incluindo-se análise de probabilidade e impacto e medidas para mitigação, neutralização ou convívio do risco.

No aspecto de governança corporativa, devem os representantes zelar para que eventuais propostas da administração para alteração estrutural do sistema de governança corporativa da investida, em especial as SPEs, sejam devida e previamente discutidos e alinhados junto à Eletrobras, antes que qualquer proposta seja submetida ao crivo de assembleia geral. Nessa linha, deve-se ter em mente que as investidas devem possuir um sistema de governança

Manual para Representantes, versão 1.0

apropriado à sua natureza jurídica e à estrutura de sua base acionária e da forma pela qual o poder de controle é exercido e/ou compartilhado. Não há, assim, um modelo único de sistema de governança válido para todas as investidas, razão pela qual as práticas de governança devem levar em conta as nuances e particularidades de cada organização.

Ademais, as diretrizes e orientações deste Manual sobre práticas, deveres e atribuições devem ser respeitadas pelos representantes, os quais devem zelar ainda para que os colegiados atuem dentro de suas atribuições, com zelo e diligência, e observando-se sempre os princípios gerais de governança (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – 6ª edição, do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), a saber:

- ✓ **Integridade:** Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente.
- ✓ **Transparência:** Disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança. A promoção da transparência favorece o desenvolvimento dos negócios e estimula um ambiente de confiança para o relacionamento de todas as partes interessadas.
- ✓ **Equidade:** Tratar todos os sócios e demais partes interessadas de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente. A equidade pressupõe uma abordagem diferenciada conforme as relações e demandas de cada parte interessada com a organização, motivada pelo senso de justiça, respeito, diversidade, inclusão, pluralismo e igualdade de direitos e oportunidades.
- ✓ **Responsabilização (*accountability*):** Desempenhar suas funções com diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões. Além disso, prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, cientes de que suas decisões podem não apenas responsabilizá-los individualmente, como impactar a organização, suas partes interessadas e o meio ambiente.
- ✓ **Sustentabilidade:** Zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócio, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazos. Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade.

7.6. Dimensão: Sustentabilidade

7.6.1. Perspectiva: Sustentabilidade Empresarial e Práticas ESG

Manual para Representantes, versão 1.0

Os representantes da Eletrobras em conselhos de administração deverão atuar no sentido de que a investida evidencie por meio de relatórios, publicações, relacionamento com os diversos públicos de interesse as práticas, normativos, a estratégia de sustentabilidade de seus negócios, bem como indicadores, metas e planos de ação. Além disso, deverão estar relacionadas as ações de sustentabilidade associadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

7.6.2. Perspectiva: Licenças Ambientais

Os representantes da Eletrobras em conselhos de administração devem acompanhar as ações que visem evitar que os aspectos relacionados ao processo de licenciamento ambiental possam trazer incertezas quanto aos seus desdobramentos e, principalmente, quanto aos prazos para a conclusão de cada uma de suas etapas.

O acompanhamento das licenças ambientais dos ativos de geração e transmissão tem como objetivo evitar passivos ambientais, garantir conformidade legal e preservar as premissas originais do plano de negócio e rentabilidade do projeto. Isso é alcançado através de ações de monitoramento contínuo, assegurando a operação regular em conformidade com todos os requisitos legais de cunho ambiental, equacionando e prevenindo passivos, riscos reputacionais e multas ambientais, com priorização da segurança do meio ambiente e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

Monitoramento e Reporte de Ocorrências

Os representantes devem estar atentos a qualquer evento ou incidente relacionado ao meio ambiente nas operações da empresa investida e solicitar reporte destas ocorrências ao conselho respectivo.

Monitoramento da Licenças de Operação

O representante deve solicitar o reporte periódico ao conselho respectivo do status do licenciamento dos empreendimentos, bem como dos processos de renovação em curso.

7.6.3. Perspectiva: Direitos Humanos

Os representantes da Eletrobras devem ser diligentes em relação aos Direitos Humanos. Para tanto, devem recomendar que se estabeleçam sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhar o desempenho da empresa em relação aos direitos humanos ao longo do tempo e identificar áreas que necessitam de melhorias contínuas.

Deve ser dada especial atenção ao relacionamento com povos tradicionais e indígenas, com planos e ações específicos que visem proteger seus direitos e cultura.

7.6.4. Perspectiva: Mudanças Climáticas

Os representantes devem solicitar uma avaliação abrangente dos riscos e oportunidades climáticas. Isso pode incluir riscos físicos, regulatórios, de reputação e financeiros associados às mudanças do clima, bem como oportunidades de inovação e liderança de mercado. Além

Manual para Representantes, versão 1.0

disso, deve estimular que sejam estabelecidas metas claras e mensuráveis relacionadas à redução das emissões de gases de efeito estufa, eficiência energética e uso de recursos naturais.

Visando aumentar sua resiliência, as SPEs devem desenvolver planos de adaptação para lidar com os impactos das mudanças climáticas nas operações da empresa. Isso pode incluir a implementação de medidas de proteção contra eventos extremos, diversificação de fornecedores e mercados, e investimento em infraestrutura.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os principais documentos que suportam este Manual estão listados a seguir.

- a) **Lei nº 6.385/1976:** Dispõe a respeito do mercado de valores mobiliários, bem como do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
- b) **Lei nº 6.404/1976:** Dispõe a respeito das sociedades por ações “Lei das S/A”.
- c) **Lei nº 9.074/1995:** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
- d) **Lei nº 10.848/2004:** Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica.
- e) **Lei nº 12.846/2013:** Lei anticorrupção que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- f) **Lei nº 12.783/2019:** Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.
- g) **Lei nº 13.709/2018:** esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- h) **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa** – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 6ª edição, 2023.
- i) **Código Brasileiro de Governança Corporativa:** Companhias Abertas / Grupo de Trabalho Interagentes; coordenação Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2016.
- j) **Resolução CVM 40** – dispõe sobre negociação e divulgação de valores mobiliários;
- k) **Resolução CVM nº 80**, de 29 de março de 2022, com as alterações introduzidas pela Resoluções CVM 59/21, 162/22, 168/22 e 173/22 – Dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Manual para Representantes, versão 1.0

- l) **Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1)** – Divulgação sobre Partes Relacionadas e **CPC 18** – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto;
- m) **Resoluções CVM** ns. 44 e 80/2022; Deliberação CVM n.º 642/10; Parecer de Orientação CVM n.º 35/08 (Parecer CVM nº 35) e Ofícios Circulares Anuais CVM;
- n) **Resolução Normativa ANEEL** n.º 948/2021, de 16 novembro de 2021.
- o) **Política** de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses;
- p) **Política** de Indicações;
- q) **Política** de Compliance;
- r) **Política** de Gestão de Risco;
- s) **Código de Conduta** da Eletrobras;
- t) **Estatuto Social** da Eletrobras.



Relatório de Acompanhamento de informações empresariais

A) INFORMAÇÕES PESSOAIS

1. Nome do(a) Conselheiro(a) declarante:	
2. Investida onde atua como Conselheiro(a):	
3. Período de Mandato do(a) Conselheiro(a):	
4. Telefone Celular:	5. E-mail profissional:

B) INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS

1) Fatos e assuntos tratados no Conselho

- i. Anexar a este formulário as atas das reuniões do Conselho de Administração ou Fiscal ocorridas;
- ii. Caso tenha algum item que o Conselheiro representante da Eletrobras votou pela **não** aprovação, destacá-lo e explicitar as razões.
- iii. Dos assuntos de conhecimento do Conselho, há algum **ponto de atenção** a relatar? Vislumbra-se **possíveis reflexos** para a Eletrobras? **Quais?**

2) Resultados da Companhia

- i. Os resultados operacionais da companhia (geração/transmissão de energia, cronograma de implantação, se aplicável etc.) estão alinhados ao Plano de Negócio, quando aplicável?

3) Monitoramento e riscos do Negócio

- i. A investida recebeu ou tem conhecimento de algum dos itens abaixo que possam afetar o resultado e/ou fluxo de caixa da companhia para os próximos meses (horizonte de 6 meses)?

- a) auto de infração/penalidade da Receita Federal do Brasil ou da ANEEL;
- b) processo de caducidade movido pelo MME ou ANEEL;
- c) processo judicial;
- d) acordo judicial, termo de ajuste de conduta ou termo de compromisso;
- e) algum problema nos sistemas de informação/ERP que possa afetar a qualidade das informações fornecidas pela SPE;
- f) algum evento econômico ou financeiro que possa afetar as estimativas de PCLD - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa da SPE;
- g) algum evento econômico ou financeiro que possa afetar as garantias prestadas pela SPE;
- h) algum evento crítico relacionado a contratos relevantes celebrados pela companhia.

- ii. A companhia tem conhecimento de algum Cliente, Fornecedor ou qualquer parceiro relevante em processo de recuperação judicial ou falência?

- iii. A companhia conhece algum evento econômico, financeiro ou de outra natureza que possa desencadear teste de recuperabilidade de ativo e/ou afetar garantias prestadas a agentes financiadores?

C) REPORTE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A SPE

Local e data:

Assinatura do(a) Conselheiro(a)

¹ Formulário exemplificativo que pode ser utilizado pelo Conselheiro para reporte de informações à Eletrobras.